

Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/1332/22			SUELI DE FREITAS
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04979/22	2493019-A	29/06/2022	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1333/22			LILIANE APARECIDA TOSATTO EXPRESSO MAUA
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05274/22	2493007-A	29/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1334/22			MATHIAS OLIVEIRA SILVA
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05304/22	2493032-B	30/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1335/22			MINERACAO AOKI TAUBATE LTDA
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05200/22	24932933-D	27/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso V, Letra x			
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP			
PR-RMSP/TCR/1336/22			PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05283/22	2493305-A	01/07/2022	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso V, Letra x			
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP			
PR-RMSP/TCR/1337/22			JUAREZ ALVES LOBO ME
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05275/22	2493068-A	01/07/2022	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1338/22			VEXTRE ENGENHARIA LTDA
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05065/22	2491618-A	22/06/2022	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA			
PR-RMSP/TCF/1339/22			DOMINIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04982/22	2492672-A	27/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/1340/22			JOCENI MANOEL DOS SANTOS
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05075/22	2492970-A	28/06/2022	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1341/22			CORTEZ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME
RF	AIIPM	DATA	VALOR
04983/22	2490857-A	20/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/1342/22			TRINITY LOCADORA E TURISMO LTDA
RF	AIIPM	DATA	VALOR
05066/22	2490894-A	22/06/2022	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados,			

as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/1343/22			VALDECI ABRÃO PACHECO
RF	AIIPM	DATA	VALOR

05165/22 2492945-A 27/06/2022 R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57			
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM			
PR-RMSP/TCR/1344/22			SONIA SILVA VENTURA BLANCO
RF	AIIPM	DATA	VALOR

05287/22 2493056-A 01/07/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterdo pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56611-A	01/07/2022	LMJ 8039	COMPEL CONST. MONT. E PROJ. ELÉTRICOS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56612-A	01/07/2022	NDJ 2759	AVENTURINA TRANSPORTES EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56614-A	04/07/2022	GDK 9507	ANTONIO MARIO SOARES-ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56613-A	04/07/2022	JIB 3H63	RICARDO MENDONÇA LIMA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterdo pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56615-B	05/07/2022	FIJ 7749	CHRISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

Despacho do Supervisor de 06-07-22
Retifico a publicação do D.O.E. de 01/07/2022, TCF/1281/22, para alteração do nome do infrator constante no APAV-F nº 56582-A de DOMINIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA para CORTEZ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

DESPACHO DO COORDENADOR DE 06/07/2022
Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo alteração de frota conjunta da linha metropolitana 5305TRO, operado pela Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo alteração de tabela horária nos dias úteis da linha metropolitana 5116TRO, operados pela Viação Jacaré Ltda, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo alteração de tabela horaria e exclusão de tabela horaria aos domingos e de férias da linha metropolitana 5307TRO, operado pela Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo alteração de tabela horária e frota conjunta para a linha 5304TRO e o serviço 5304PR1, alteração de frota para a linha 5304TRO, operado pela Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo a alteração de tabela horária e frota conjunta da linha metropolitana 6322TRO Iperó (Jardim Vitorino) – Boituva (Centro), operado pela Rápido Luxo Campinas, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviços vigentes.

COMUNICADO DO COORDENADOR DE 06/07/2022
A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, faz saber que no Processo STM-PRC-2022/0568, referente à linha metropolitana 6322TRO Iperó (Jardim Vitorino) – Boituva (Centro), operado pela Rápido Luxo Campinas Ltda, contém a seguinte proposta:

Criação das viagens semiexpressas 6322EX1 Iperó (Bacacava)–Boituva (Centro) via Iperó (Jardim Vitorino).

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, impugnações e reclamações relacionadas à proposta.

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas e serão encaminhadas por e-mail para a empresa interessada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis à mesma deverá operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RMVPLN			
OSM	LINHA	EMPRESA	
11	5305	Pássaro Marron S/A.	
13	5116	Viação Jacaré Ltda.	
13	5307	Pássaro Marron S/A.	
15	5304	Pássaro Marron S/A.	
15	5304PR1	Pássaro Marron S/A.	
15	5304PR2	Pássaro Marron S/A.	

Projetos e Ações Estratégicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO – CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 32ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 268ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 115ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 21/06/2022, às 17h30
Local: Salão Bandeirantes – 1º andar (presencial e por vídeo conferência)

Palácio dos Bandeirantes
Conselheiros
MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento, representante indicado pelo Secretário da Fazenda e Planejamento Felipe Scudeler Salto, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO - Secretário de Orçamento e Gestão, CÁSSIA REGINA OSSIBE MARTINS BOTELHO, Chefe de Gabinete, representante indicada pelo Secretário de Projetos e Ações Estratégicas Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, INÉS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Procuradora Geral do Estado, FERNANDO BARRANCOS CHUCRE – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, ZEINA ABDEL LATIF –Secretária de Desenvolvimento Econômico, JULIO SERSON – Secretário de Relações Internacionais.

Convidados
CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA - Subsecretário de Infraestrutura da SIMA, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias da SPAE, AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA – Secretário Executivo de Governo.

PPP Usinas Solares - Geração de Energia Solar Fotovoltaica
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e, na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, procedeu à abertura dos trabalhos colocando em pauta os avanços na análise da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica da proposta para implantação de Usinas Solares, contemplando construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica. Rememorou que, na sede da 28ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED e CGPPP de 20/12/2021, foi autorizada a constituição do Comitê de Análise Preliminar (CAP) e na sede da 29ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED e CGPPP de 31/01/2022, os Conselheiros avaliaram ser oportuno manter o aprofundamento dos estudos de viabilidade no âmbito do Comitê de Análise Preliminar/CAP, e recomendaram aprimorar os cenários projetados para o enquadramento nos moldes de Parceria Público-Privada (PPP), destacando as premissas relativas (i) à disponibilidade dos terrenos, (ii) às inovações tecnológicas no setor, e (iii) às estimativas de prazo e de modelo de contratação para a concessão.

Com a palavra, o Subsecretário de Infraestrutura da SIMA, CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA, introduziu o assunto explicando que o Comitê de Análise Preliminar (CAP) aprofundou alguns aspectos da modelagem para estruturação da proposta de Concessão Administrativa (PPP) para implantação de Usinas Solares. O projeto inicialmente prevê a construção e operação de 76 miniusinas solares fotovoltaicas, com capacidade de 2,5 MW (Megawatt) cada, direcionadas à demanda de baixa tensão de energia elétrica das instalações da Administração Direta, qualificadas no Grupo B, com possibilidade de compensação de créditos excedentes na fatura mensal de consumo. Discorreu que o Comitê de Análise Preliminar (CAP) analisou diferentes possibilidades de contratação jurídica para o modelo, sendo que a PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, se apresentava como a melhor opção, sem necessidade de investimentos por parte do Estado. O prazo inicialmente previsto é de 20 anos e o projeto possibilitaria maior eficiência energética com economia aos cofres públicos e racionalização da gestão de energia elétrica nos “Próprios Estaduais”. Destacou que o Comitê de Análise Preliminar (CAP) analisou alguns pontos de aprofundamento indicados pelo CGPPP no âmbito da 29ª Reunião Conjunta Ordinária. Sobre a disponibilidade de terrenos públicos, ponderou sobre o uso de áreas privadas ou áreas públicas para o modelo e a matriz de risco atreladas a cada um desses cenários, sendo que o projeto possui viabilidade em qualquer um dos cenários escolhidos. No que se refere à inovação tecnológica, ponderou que o setor de placas solares é um setor de maturidade consolidada e que os índices de eficiência induzem o parceiro privado à atualização tecnológica constante da infraestrutura. Além disso, atualmente as placas solares têm vida útil de 30 anos, ou seja, prazo superior ao prazo da concessão, o que poderia trazer benefício ao Estado em caso de sua reversão ao término da concessão. E sobre o prazo de concessão, a indicação inicial seria de 20 anos; no entanto, o prazo ideal será dado pela modelagem financeira do projeto, após o aprofundamento dos estudos.

Finda a apresentação e esclarecidas as dúvidas, o Presidente do Conselho de PPP observou que a consolidação desse projeto estaria alinhada às Políticas Públicas do Governo do Estado e que possui mérito indiscutível para que se possa avançar na pauta de energia sustentável e eficiência energética. Contudo, considerou importante refinar as premissas da modelagem preliminar, sobretudo a respeito da análise do uso de garantias da CPP para a estruturação da concessão administrativa; análise da regulação tributária para o setor de geração distribuída; bem como o aprofundamento da disponibilidade dos terrenos públicos, com a estimativa de sua adequada remuneração no âmbito da modelagem econômico-financeira do projeto. Na seqüência, colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros que decidiram, por unanimidade, aprovar o Relatório do Comitê de Análise Preliminar/CAP, com as premissas preliminares da modelagem, incluindo o projeto para concessão PPP Usinas Solares - Geração de Energia Solar Fotovoltaica no Programa de Parcerias do Estado, e autorizaram a constituição do Grupo de Trabalho responsável pela maturação da modelagem e demais atividades correlatas para monitoramento da licitação até a efetiva contratação do empreendimento.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
CÁSSIA REGINA OSSIBE MARTINS BOTELHO
INÉS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
ZEINA ABDEL LATIF
JULIO SERSON

(Página de assinatura da Ata da 32ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 21 de junho de 2022).

S.P. 21-6-2022

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7761, DE 6 DE JULHO DE 2022.
Dispõe sobre a realização do levantamento geral dos bens móveis e estoques pertencentes ou sob guarda da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, e considerando:

– os termos do Decreto 63.616, de 31 de julho de 2018, que institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques nos órgãos da administração pública estadual e determina a criação de um Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques e de uma Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques em cada Unidade Gestora Executora – UGE;

– a necessidade de manter atualizadas as informações escriturais dos bens móveis e de estoques pertencentes ou sob a guarda da Universidade de São Paulo – USP, bem como o saldo físico do acervo patrimonial e do almoxarifado;

– a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades para a realização do levantamento geral dos bens móveis e de estoques pertencentes ou sob a guarda da USP;

– a necessidade de controle permanente sobre os bens confiados aos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

– que tal controle constitui dever imposto à administração pública, devendo os seus representantes zelar pela sua fiel observância, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º – Esta Portaria disciplina os procedimentos para a realização do levantamento geral dos bens móveis e de estoques, doravante denominado inventário físico, que pertencem ao patrimônio da Universidade de São Paulo – USP ou estão sob a sua guarda.

Artigo 2º – O inventário físico objetiva:
I – comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial e de estoques da Universidade de São Paulo, demonstrando o ativo mobilizado de cada Unidade/Orgão;

II – verificar a existência e localização dos bens, possibilitando a confirmação da responsabilidade destes, contribuindo para uma melhor eficiência e transparência da gestão patrimonial;

III – permitir a confrontação entre os registros dos Sistemas de Patrimônio e de Almoxarifado, objetivando sua atualização;

IV – fornecer subsídios para melhorar a eficiência da Gestão Patrimonial e de Estoques, de modo a aprimorar o planejamento, a avaliação e os controles gerenciais dos bens móveis.

Artigo 3º – O inventário físico terá periodicidade anual e os relatórios dele decorrentes deverão ser finalizados até o dia 31 de dezembro do exercício de referência.

Artigo 4º – Os procedimentos para a realização do levantamento geral dos bens móveis constam no Manual de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Universidade de São Paulo, disponibilizado na página do Departamento de Administração.

Parágrafo único – Compete ao Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da USP baixar instruções sobre assuntos de sua competência, divulgando normas e procedimentos de modo a alcançar a padronização dos trabalhos nas Unidades/Orgãos – Unidades Gestoras Executoras – UGEs.

Artigo 5º – É obrigatória a emissão do Termo de Responsabilidade para todos os bens incorporados no Sistema de Patrimônio da Universidade, ficando facultativa a atualização do termo após movimentação dos bens.

Artigo 6º – Todo servidor docente e técnico-administrativo que utiliza bens públicos é denominado responsável, e a ele cabe a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo perante a Universidade de São Paulo por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas vigentes.

Artigo 7º – O servidor que descumprir as obrigações indicadas na presente Portaria sujeita-se à aplicação de penalidades disciplinares previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º – As competências do Comitê Setorial e da Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Universidade de São Paulo estão dispostas no Decreto 63.616, de 31 de julho de 2018.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 22.1.9912.1.4.1.6).

Portaria do Reitor, de 06/07/2022
Designando, nos termos do inciso III do artigo 16 do Regimento Geral, os Profs. Drs. MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO (PRPG) e PAULO ALBERTO NUSSENZVEIG (PRPI) para comporem o Conselho Consultivo da Universidade de São Paulo, a contar de 27/06/2022; Proc. USP 2003.1.22262.1.0.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP
Despacho do Diretor-Presidente, de 05-07-2022
Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.
Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processos Contratados:
2022.1.96.91.5 - Fundação de Desenvolvimento da Unicamp-Funcamp e Universidade Federal de Minas Gerais - Editora UFMG
2022.1.139.91.6 - Les Éditions du Seuil
2022.1.173.91.0 - Editions La Découverte
2022.1.176.91.9 - Yale University Press - Vale Representation Limited

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo do Termo Aditivo a Acordo
Proc. USP 2017.1.13676.1.4;
Participes: Universidade de São Paulo, "Institut Pasteur" (França) e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (Brasil);